

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022192/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 Processo LC n.º 236 – Homologado em 26/08/2022

Contrato para fornecimento de materiais que entre si celebram **o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GLACI ELLWANGER MEI** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná

CONTRATADA: GLACI ELLWANGER MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.943.103/0001-72, com sede na Avenida Continental, n° 1395, Centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99922-8970, e-mail: glaciellwangermei@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Glaci Ellwanger, portadora da Célula de Identidade n° 4.606.263-9 o do CPF nº 886.469.639-34, residente e domiciliada no município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de 02 (duas) impressoras térmicas portáteis para manutenção das atividades do Departamento de Água do Município, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	UNID.	Impressoras Portáteis, sendo: Impressão térmica	4.989,00	9.978,00
			direta com impressão de textos, códigos de barra e		
			imagens; Processador mínimo de 400 MHZ 32 Bits;		
			Memória flash mínima de 500MB;		
			-Largura mínima de impressão de 100 a 105mm;		
			Método de impressão: rolo com diâmetro de até		
			57mm; Capacidade mínima de 24 metros de rolo		
			bobina; Resolução mínima de 200 DPI; Temperatura		
			de operação de -10ºC a 55ºC; Interface de		
			comunicação mínima: BLUETOOTH 3.0; Velocidade		
			mínima de impressão de 125mm / segundo; Peso		
			máximo de 800g contando a bateria; Display LCD;		
			Norma de operação: IP54;		
			-Resistência a múltiplas quedas em concreto de 2		
			metros de altura; O equipamento deverá ser		



Estado do Paraná

homologado para uso com Software de leitura, devendo ser disponibilizada uma unidade antes do fornecimento; Fonte para recarga de bateria conectável própria Bateria impressora; recarregável mínima: Lítio-lon de 2.400Mah; -Dimensões máximas incluindo bobina: 160X160X70mm; Código de barras: Barcode Ratios (1.5:1, 2:1, 2.5:1, 3:1, 3.5:1), Linear Barcodes (Code 39, Code 93, UCC/EAN128, Code 128, Codabar (NM-7). Interleaved 2-OF-5, UPC-A, UPC-E, 2 AND 5 Digit ASS-ON, EAN-8, EAN-13, 2 AND 5 Digit ADD-ON) e 2- Dimensional (PDF417, MicroPDF417, Maxicode, QR CODE, GS1 / Databar (RSS) Family, Aztec, MSI/PLESSEy, Fim Postnet, DataMatrix, TLC39); Padrão de comando CPCL com Firmware com CPCL nativo para suporte a ZPL e EPL; Suportar trabalhar com arquivos PCX para impressão de imagens, em especial, imagem de estrutura da fatura / documentos para impressão em formulários em branco; Suportar a impressão de fotos capturadas por Smartphones e coletores de dados e enviadas para impressora a cada capturada; Função de retorno do status da impressora para softwares de impressão para software de impressão utilizados no coletor ou smartphone Windows Mobile e Android; Permitir o carregamento de qualquer tipo de fontes customizáveis de letra para a memória da impressora, possibilitando o uso via comando; Possuir software de gerenciamento e configuração da impressora via desktop; Possuir sensor de blackmark para identificação da parada de avanço de bobina com bobinas com blackmark no final do formulário, parte traseira do formulário, com 3mm mínimos de espessura; Bateria compatível com a impressora; Incluso capa protetora para a impressora (com proteção de quedas e alça de apoio no ombro incluso), com alça de transporte para o pescoço. MARCA ZEBRA



Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 100/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

Daiana C. Lehr (Sec. de Obras, Viação e Urbanismo);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 9.978,00 (nove mil novecentos e setenta e oito reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	17	512	1350	031	5347	449052350000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Estado do Paraná

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- √ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 01 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo



Estado do Paraná

com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ O objeto deste processo poderá ser solicitado de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e, deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias após a efetiva solicitação;
- ✓ O horário de entrega deverá, impreterivelmente, ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega, fora do prazo de validade e, em locais distintos do solicitado previamente;
- ✓ A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;
- Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega e em locais distintos ao solicitado previamente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ O fornecedor deverá realizar a instalação da impressora com todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento com o software utilizado nos coletores/Smartphones Androiud e Windows Mobile;
- ✓ O fornecedor deverá disponibilizar SDK para Windows Mobile 6.5 (mínimo) e Android 4.1 (mínimo) que permita todas as funções supracitadas. O fornecimento do SDK não exclui a necessidade de também trabalhar diretamente com comandos diretos no padrão CPCL;
- ✓ Apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses;
- ✓ Apresentar certificação de homologação da ANATEL para o equipamento;
- ✓ Fornecer manual de instrução em língua portuguesa brasileira;
- Ficarão a cargo do fornecedor todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO RAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

GLACI ELLWANGER MEI – CONTRATADO GLACI ELLWANGER